

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY**”, doravante designado simplesmente “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, oriundos de empréstimos e financiamentos a pessoas físicas, garantidos pela alienação fiduciária de imóvel, e exclusivamente representados por CCI ou CCB, cedidos pelos Cedentes, nos termos das cláusulas 9, 10 e 11 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo poderá também ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 20 e 24 abaixo. Cada Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust DTVM S.A., instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

4.1.1 A Instituição Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- i) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Instituição Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade; e
- iv) agente de cobrança de créditos inadimplidos.

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 585 – Centro Administrativo Rio Negro, Bloco A – 12º andar – conj. 127 – Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

4.3 A Instituição Administradora contratou, nos termos do Contrato de Gestão e Consultoria Imobiliária, a Empírica Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 585 – Centro Administrativo Rio Negro, Bloco A – 12º andar – conj. 127 – Sala 2 - Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.507/0001-61, para desempenhar as funções de consultora imobiliária do Fundo.

4.4 A Instituição Administradora poderá contratar uma ou mais Consultoras para Análise de Direitos Creditórios para prestarem os serviços de consultoria especializada para análise dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

4.5 A Instituição Administradora poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança para prestarem os serviços de (i) administração dos Direitos Creditórios; e (ii) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dos Contratos de Administração de Direitos Creditórios.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversa for aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao valor do saldo devedor, acrescido dos encargos, do respectivo Direito Creditório;

- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes e ao Custodiante;
- vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- ix) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;
- xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;

- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM 356;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
 - xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;
 - xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
 - xv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356, devidamente assinados pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;
 - xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
 - xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

- xviii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xx) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xxi) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
- xxiv) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco;
- xxv) prestar ao Gestor, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;
- xxvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas às Cedentes, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos

adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento; e

xxvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer Classes ou Séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

- v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) efetuar operações envolvendo derivativos;
- xi) obter ou conceder empréstimos;
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral; e
- xiv) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções:

- i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e demais Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Outros Ativos, definindo o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a taxa de cessão a ser praticada;
- iii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

- iv) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez, Índice de Perda, Índice de Atraso e *spread* excedente dos Direitos Creditórios;
- v) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a, LTV Médio, Limites de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;
- vi) monitorar as Subordinações Mínimas;
- vii) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- viii) monitorar e controlar as atividades desempenhadas pelos Cedentes, vinculadas à originação de Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, e sempre que necessário recomendar melhorias nos processos; e
- ix) acompanhar as atividades desempenhadas pela Consultora Imobiliária, pelas Consultoras para Análise de Direitos Creditórios e pelos Agentes de Cobrança.

5.6 A Consultora Imobiliária desempenhará as seguintes funções:

- i) acompanhar o desenvolvimento do mercado de *home equity* e de crédito imobiliário em geral, identificando oportunidades e ameaças para o Fundo;
- ii) auxiliar a Gestora na análise dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo;
- iii) elaborar os laudos de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios ou auxiliar a Gestora na análise de tais laudos, quando elaborados por empresa de avaliação de imóveis previamente aprovada pela Gestora;
- iii) assessorar a Gestora na análise e monitoramento da carteira do Fundo e das atividades dos Cedentes, podendo propor ajustes na Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, bem como ajustes na política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes para fins de originação e cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, visando a mitigação de riscos, com maximização da rentabilidade dos ativos do Fundo;
- iv) auxiliar a Gestora no monitoramento das atividades desempenhadas pelas Consultoras para Análise de Direitos Creditórios e pelos Agentes de Cobrança;

- v) auxiliar a Gestora no monitoramento das atividades desempenhadas pelos Cedentes, especialmente quanto ao incremento da originação de Direitos Creditórios, aumento da qualidade dos Direitos Creditórios originados e melhorias nos processos operacionais;
- vi) auxiliar a Gestora na prospecção de novos Cedentes e identificar oportunidades e condições para a compra e/ou venda de Direitos Creditórios, recomendando à Gestora a aquisição e/ou alienação desses Direitos Creditórios, objetivando sempre melhorar o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

5.7 As Consultoras para Análise de Direitos Creditórios desempenharão as seguintes funções, dentre outras estabelecidas nos respectivos Contratos de Análise de Direitos Creditórios:

- i) auxiliar a Gestora e o Custodiante na análise dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, observando a Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
- ii) sem prejuízo à responsabilidade do Custodiante de verificar o lastro dos Direitos Creditórios, conforme estabelecida na Cláusula 8 abaixo, e em adição ao que será feito pelo Custodiante, receber, verificar e confirmar a existência e regularidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observados os prazos contratuais estabelecidos;
- iii) sem prejuízo à responsabilidade do Custodiante estabelecida na Cláusula 8 abaixo em relação à verificação dos Critérios de Elegibilidade, verificar se os Direitos Creditórios e os documentos que os lastreiam estão de conformidade com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento do Fundo;
- iv) garantir que todos os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão; e
- v) validar os dados dos arquivos encaminhados pelos Cedentes para fins de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, taxa de cessão, Termo de Cessão, observados os prazos contratuais estabelecidos.

5.8 Os Agentes de Cobrança desempenharão as seguintes funções: (i) administração dos Direitos Creditórios; e (ii) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dos Contratos de Administração de Direitos Creditórios.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Será devida à Instituição Administradora, a título de remuneração pelo desempenho de suas atribuições de administração do Fundo, definidas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, o montante correspondente à somatória dos seguintes valores, que incluem a remuneração da Instituição Administradora, da Gestora, da Consultora Imobiliária e das Consultoras para Análise dos Direitos Creditórios (“Taxa de Administração”):

- i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais) para os 4 (quatro) primeiros meses contados de 01 de fevereiro de 2017, inclusive, e o mínimo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais) para os meses subsequentes, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração da Instituição Administradora;
- ii) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo anual, corrigido anualmente pelo IGP-M, de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), equivalente à remuneração da Gestora e da Consultora Imobiliária, observado que o rateio destes valores entre Gestora e Consultora Imobiliária foi estabelecido no Contrato de Gestão e Consultoria Imobiliária;
- iii) até R\$100,00 (cem reais) por Contrato de Financiamento analisado e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Contrato de Financiamento cujos Direitos Creditórios sejam cedidos ao Fundo, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração das Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Análise de Direitos Creditórios;
- iv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) para os 4 (quatro) primeiros meses contados de 01 de fevereiro de 2017, inclusive, e o mínimo mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais) para os meses

subsequentes, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração do Controlador; e

- v) Pelos serviços de escrituração de Cotas será devido ao Custodiante o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, nas mesmas forma e data previstas no item acima.

6.2 Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança farão jus à remuneração prevista nos respectivos Contratos de Administração de Direitos Creditórios, que será paga diretamente pelos Devedores dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Financiamento.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

6.3.1 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que couber exclusivamente à Instituição Administradora será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de prestadora de serviços para a Instituição Administradora, nas mesmas datas estabelecidas neste capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da remuneração devida à Instituição Administradora na forma do item I da cláusula 6.1 deste Regulamento e paga diretamente pelo Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à Instituição Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança de documentação necessária à administração do Fundo, procedendo, inclusive, à elaboração de relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Instituição Administradora; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizados aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

6.4 Conforme estabelecido acima e facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.5 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora e à Consultora Imobiliária baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a

variação do IPCA acrescida de 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento) , em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, observando que o rateio destes valores entre Gestora e Consultora Imobiliária foi estabelecido no Contrato de Gestão e Consultoria Imobiliária Consultoras Especializadas

6.5.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, por período vencido, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data do início da vigência deste Regulamento e término no encerramento do semestre civil correspondente.

6.5.2 Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 6.5.1 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

6.5.3 Para fins de cálculo da Taxa de Performance deverá ser considerado o IPCA com 2 (dois) meses de antecedência do mês da data do cálculo.

6.5.4 A cada data de amortização de Cotas Subordinadas Junior que ocorrer antes do fechamento do período de apuração, o Fundo deverá efetuar a provisão do pagamento da Taxa de Performance proporcional ao valor amortizado e realizar o pagamento ao final do período de apuração.

6.5.5 Em cada data que ocorrer uma nova integralização de Cotas Subordinadas Junior antes do fechamento do período de apuração, para estas cotas integralizadas, o Fundo deverá considerar os percentuais do item 6.5 acima a partir da data da aplicação até o fechamento o período de apuração.

6.6 Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus à remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser paga diretamente pelo Fundo.

6.7 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Instituição Administradora, de "relatório de horas" enviado aos quotistas, reajustada anualmente, de acordo com a variação do IGP-M a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, ou na sua falta por outro índice que vier a substituí-lo.

6.8 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e das cláusulas 20 e 24 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua

substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.3 acima.

7.5 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Custodiante, no que couber. A Consultora Imobiliária, as Consultoras para Análise dos Direitos Creditórios, as Instituições Custodiantes das CCI e CCB e os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

8. CUSTODIANTE

8.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas serão realizados pela Instituição Administradora, enquanto Custodiante do Fundo, e a controladoria do Fundo caberá à Oliveira Trust Servicer S/A, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo..

8.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- ii) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos Termos de Cessão e documentos comprobatórios da operação;
- v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, observado o disposto no item 8.2.3 abaixo;

- vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores, observado o disposto no item 8.2.3 abaixo;
- vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente na conta do Fundo;
- viii) disponibilizar à Instituição Administradora e ao Gestor as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento, dos Limites de Concentração, bem como das Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;
- ix) prestar serviços de custódia de Outros Ativos; e
- x) fazer a escrituração das Cotas.

8.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios referida no item 8.2 (i) e (iii) acima será realizada pelo Custodiante, por meio de verificação periódica, no mínimo, sempre por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Instituição Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo VI a este Regulamento com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

8.2.3 Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, que são exclusivamente representados por CCI ou CCB, a guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelas Instituições Custodiantes das CCI e CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04 e dos Contratos de Prestação de Serviço de Custódia e Registro de CCI e CCB, sem prejuízo da disponibilização de vias adicionais dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

8.3 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

8.3.1 A contratação de novo Custodiante estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

8.3.2 Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os Cotistas poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 abaixo.

8.3.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.4 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de financiamentos e empréstimos a pessoas físicas, garantidos por alienação fiduciária de imóveis e exclusivamente representados por CCI ou CCB, cedidos pelos Cedentes.

9.1.1 O Fundo terá um Período de Investimento de 31 (trinta e um) meses e 4 (quatro) dias, durante os quais o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, iniciado com a primeira integralização de Cotas do Fundo. A cada nova emissão de Cotas terá início um novo Período de Investimento de 12 (doze) meses.

9.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não contará com coobrigação dos Cedentes.

9.1.3 A Gestora deverá exercer a atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios do Fundo buscando, em melhores esforços, atingir um LTV médio de no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), considerando que o LTV médio é calculado pela divisão entre o saldo devedor total da carteira de Direitos Creditórios e o somatório dos valores de venda forçada dos Imóveis, comprovados por laudo elaborados pela

Consultora Imobiliária ou por empresa de avaliação de imóveis previamente aprovada pela Gestora.

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3.1 É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 9.3 (i).

9.3.2 A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Outros Ativos} + \left(\frac{\text{DC}}{1,20}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

9.3.3 O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a Instituição Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

9.4 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM. As CCI e/ou CCB que representam os Direitos Creditórios são escriturais e registradas na CETIP, pelas Instituições Custodiantes das CCI e das CCB.

9.5 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

9.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

9.7 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- iii) operações com derivativos.

9.8 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, as Condições de Cessão e

os Critérios de Elegibilidade, observado o limite máximo de concentração por Devedor estabelecido no item 11.1 (i) abaixo.

9.9. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo Fundo mediante a aplicação de uma taxa mínima de cessão correspondente a 86,00% (oitenta e seis por cento) da taxa mensal de juros do Contrato de Financiamento.

9.10 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Instituição Administradora, do Custodiante e de instituições contratadas como gestor ou consultor especializado do Fundo.

9.11 As Consultoras para Análise de Direitos Creditórios deverão validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e o Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

9.12 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.13 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

9.14 A Gestora poderá decidir pela alienação Direitos Creditórios do Fundo a terceiros, inclusive para a realização de operações de securitização de Direitos Creditórios, sempre que benéfico ao Fundo e aos Cotistas.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os Cedentes deverão verificar que os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão, que deverão ser validadas pelas Consultoras para Análise de Direitos Creditórios previamente à cessão, com exceção dos itens (viii) e (xi) abaixo, os quais deverão ser verificados pelos Cedentes, porém não serão validados pelas Consultoras para Análise de Direitos Creditórios:

- i) os Direitos Creditórios devem (a) ser representados por CCI ou por CCB; (b) ser decorrente de operação de financiamento ou empréstimo; (c) contar com garantia de alienação fiduciária de imóvel; (d) possuir coberturas securitárias para os riscos de morte, invalidez permanente por acidente, ou invalidez permanente por doença do Devedor e danos físicos ao imóvel;
- ii) os imóveis alienados fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios devem ser (a) residenciais; (b) comerciais; ou (c) terrenos com licença para construção de obra residencial, estes últimos limitados a 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, localizados em área urbana de Municípios Elegíveis, definidos pela Gestora e informados às Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, observado que, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo deve ter como garantia alienação fiduciária de imóveis residenciais;
- iii) a periodicidade de pagamento e de reajuste das prestações dos Direitos Creditórios deve ser mensal;
- iv) a periodicidade de reajuste do saldo devedor dos Direitos Creditórios deve ser mensal;
- v) as prestações dos Direitos Creditórios devem ser calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou pelo Sistema Francês de Amortização (Price);
- vi) os Direitos Creditórios devem apresentar razão de garantia LTV máxima de 60% (sessenta por cento), na data de celebração do Contrato de Financiamento, sem prejuízo de, no caso de aquisição de Carteira Preexistente, a Gestora, a seu critério, exigir a apresentação de nova avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios de tal carteira, realizada por empresas de avaliação de imóveis previamente aprovadas pela Gestora;
- vii) o indexador de correção do saldo devedor e das prestações deve ser o IPCA;
- viii) em relação às novas originações de Direitos Creditórios pelos Cedentes, deverão apresentar documentação comprobatória de capacidade de pagamento do Devedor, em que fique demonstrado comprometimento máximo da renda familiar de 30% (trinta por cento) na data de celebração do Contrato de Financiamento;
- ix) os Devedores dos Direitos Creditórios devem somar no máximo dois coobrigados por contrato;

- x) somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios que representem a totalidade do Contrato de Financiamento; e
- xi) os Contratos de Financiamento não podem ter sido objeto de renegociação ou reestruturação de parcelas com os Cedentes decorrentes de atrasos de pagamento.

10.2 O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

10.3 . As Consultoras para Análise de Direitos Creditórios deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

10.3.1 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar às Consultoras para Análise de Direitos Creditórios a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que as Consultoras para Análise de Direitos Creditórios deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

10.3.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Instituição Administradora deverá verificar o processo de validação, pelas Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, ao menos a cada 6 (seis) meses.

10.3.3 Caso a Instituição Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato às Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, por escrito, para que regularizem e evidenciem à Instituição Administradora e à Gestora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

10.3.4 Uma vez identificadas inconsistências, pela Instituição Administradora, nos termos dos itens 10.3.2 e 10.3.3, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão previstas no item 10.1.

10.3.5 Identificados pela Instituição Administradora que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 10.1, estes serão

objeto de resolução automática, devendo o Cedente ser notificado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação. O Cedente estará obrigado a recomprá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela Instituição Administradora neste sentido, pelo preço de aquisição de tais Direitos Creditórios corrigido pela taxa de cessão mais a composição do índice de atualização monetária nos termos do Contrato de Financiamento aplicada à cessão resolvida, calculada pro rata temporis desde a data da cessão até a data da recompra. Enquanto não efetivada a recompra de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios oferecidos por esse Cedente.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante previamente à cessão:

- i) limite máximo de concentração por Devedor: (a) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (b) 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, o que for o menor;
- ii) os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo mínimo remanescente de 12 (doze) meses e prazo máximo remanescente (a) de 181 (cento e oitenta um) meses; ou (b) correspondente ao vencimento do prazo de duração da série de Cotas Seniores mais longa do Fundo, o que for menor;
- iii) o saldo devedor mínimo no momento de aquisição pelo Fundo, por Contrato de Financiamento, deve ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido e/ou em relação ao Fundo.

11.1.1 Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado PL do Fundo de 9 (nove) dias anteriores à data de verificação.

11.1.2 Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá considerar o valor presente do Preço da Cessão na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo.

11.2 Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por

parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Imobiliária, as Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, os Cedentes ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

12.2 A política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

12.3 A Gestora deverá comunicar a Agência Classificadora de Risco a intenção de contratar novos Cedentes para ofertarem Direitos Creditórios ao Fundo e a efetivação da contratação estará condicionada ao não rebaixamento da classificação de risco das Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas e em circulação.

12.4 Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Imobiliária, as Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos

termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.2 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e

internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.3 Riscos de Crédito

13.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

13.3.2 *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, bem como excussão da garantia de alienação fiduciária do respectivo imóvel. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, bem como que, a despeito do LTV máximo de 60% estabelecido em Condição de Cessão, o imóvel alienado fiduciariamente poderá não ser leilado em valor suficiente para recuperar para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.3 *Procedimento de Excussão da Garantia Imobiliária* – Os Direitos Creditórios, representados exclusivamente por CCI e/ou CCB, são garantidos pela alienação fiduciária dos imóveis objetos dos Contratos de Financiamento. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia imobiliária pelo Fundo, representado pela Instituição Administradora, que está sujeito ao trâmite e prazos da Lei nº 9.514/97. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender de procedimentos administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Além disso, os imóveis objeto da excussão podem ser alienados em processo de leilão por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

13.4 Riscos de Liquidez

13.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que

fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

13.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 24 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.5 Riscos Específicos

13.5.1 Riscos Operacionais

13.5.1.1 *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

13.5.1.2 *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será de responsabilidade do Custodiante e será contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora o Depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida

documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo Depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela Instituição Administradora. A Instituição Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

13.5.1.3 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão dos Contratos de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

13.6. Riscos de Descontinuidade

13.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 13.4.3 acima.

13.6.2 Riscos da Originadora e de Originação

13.6.2.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6.3 Outros Riscos

13.6.3.1 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em

vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

13.6.3.2 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Instituição Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

13.6.3.3 *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

13.6.3.4 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

13.6.3.5 *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

13.6.3.6 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

13.6.3.8 *Risco de Redução da Subordinação* – O Fundo terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela Instituição Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

13.6.3.9 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.6.3.10 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.6.3.11 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.6.3.12 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de

determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.6.3.13 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

13.6.3.14 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.6.4.15 *Prazo de Registro dos Termos de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Termos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do Fundo. Caso isso ocorra, o Fundo não poderá opor contra terceiros de boa fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Termos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

13.6.3.15 *Não Recebimento de Indenização de Seguros* – Os imóveis dados em garantia dos Direitos Creditórios serão objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a Instituição Administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade da seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao Fundo os valores devidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou Classe ou da liquidação do Fundo. As Cotas serão divididas em Classes, conforme descrito na cláusula 15 abaixo.

14.1.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo IV, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

14.1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Classe, conforme modelo previsto no Anexo V, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

14.1.3 Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

14.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da Classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, a quantidade, as Classes e o número de Séries de Cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, somadas, sobre o Patrimônio Líquido, e de 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Júnior sobre o Patrimônio Líquido.

14.2.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,

e deverão ser subscritas dentro do prazo de colocação estabelecido nos respectivos Suplementos.

14.2.2 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer após aprovação em Assembleia Geral e desde que a Agência de Classificação de Risco (i) não rebaixe a classificação de risco das Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas e em circulação e (ii) atribua às novas Séries de Cotas Seniores ou de novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino a mesma classificação de risco das Séries ou Classes já emitidas e em circulação.

14.2.3 As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14.3 As seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no Fundo e verificadas todo Dia Útil pela Instituição Administradora:

- i) a Subordinação Mínima de Cotas Seniores admitida no Fundo é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- ii) a Subordinação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino admitida no Fundo é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1 Em caso de desenquadramento de qualquer das Subordinações Mínimas por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora deverá notificar imediatamente tal ocorrência aos Cotistas de Classe Subordinada cujas Subordinações Mínimas encontrarem-se desenquadradas para realizar o aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo às Subordinações Mínimas em questão, mediante a emissão e subscrição

de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável;

- ii) os Cotistas da Classe Subordinada cujas Subordinações Mínimas encontrarem-se desenquadradas deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas em questão.

14.3.2 Os Cotistas da Classe Subordinada cujas Subordinações Mínimas encontrarem-se desenquadradas terão prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da notificação prevista no item 14.3.1 (i) acima para responder à Instituição Administradora se desejam subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas. Caso qualquer dos Cotistas Subordinados responder de forma negativa à notificação, a Instituição Administradora deverá, imediatamente, oferecer tais Cotas aos demais Cotistas Subordinados, que poderão manifestar em até 2 (dois) Dias Úteis se desejam subscrevê-las independente da proporção atual de Cotas Subordinadas por eles detidas.

14.3.3 Caso os Cotistas da Classe Subordinada cujas Subordinações Mínimas encontrarem-se desenquadrada não realizarem o aporte adicional de recursos conforme acima, a Instituição Administradora deverá adotar os procedimentos da cláusula 24 abaixo.

14.4 As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma Classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida pela Instituição Administradora junto ao Custodiante.

14.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

14.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

14.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

14.7 Somente Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas, independentemente da Classe a qual pertença.

14.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Sistema de Transferência de Recursos – STR, operacionalizado pela CETIP, ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

14.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o Cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

14.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, sendo que, no caso específico do resgate e amortização, apenas após o resgate integral das cotas seniores em circulação.

14.8.3 Para fins do disposto no item 14.8.2 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

14.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 16 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

14.9 As Cotas deverão ser registradas para negociação secundária na CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

14.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.11 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

15. CLASSES DE COTAS

15.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

15.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos, respectivamente, nas cláusulas 16 e 17 abaixo. A Instituição Administradora pode emitir diferentes Séries de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo IV.

15.3 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após a amortização e o resgate da 1ª Série de Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas, respectivamente, nas cláusulas 16 e 17 abaixo.

15.4 A Instituição Administradora pode emitir diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo V.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Júnior estão previstas, respectivamente, nas cláusulas 16 e 17 abaixo.

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela Creditor e/ou Partes Relacionadas, pela Gestora, pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou Partes Relacionadas, de forma privada, somente podendo tais Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário entre eles.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas são de abertura, independentemente da Classe ou Série, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

16.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento respectivo;
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino; e

iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

16.3 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

16.3.1 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Classe respectiva.

16.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

17.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

17.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 18 abaixo.

17.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

17.3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente (i) caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Contrato de Financiamento pelo respectivo Devedor; ou (ii) caso o imóvel dado em garantia seja alienado para quitar parcelas dos Direitos Creditórios em atraso, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

17.3.1.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

17.3.2 As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos neste Regulamento, observada que as Subordinações Mínimas sejam mantidas.

17.3.3. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser interrompida quando o Patrimônio Líquido do Fundo estiver abaixo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo ser retomada (i) a partir do resgate integral das Cotas Seniores ou (ii) quando o Patrimônio Líquido exceder o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

17.4 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 18 abaixo.

17.5 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado que as Cotas Subordinadas Júnior representem, respectivamente, o montante igual ou superior, respectivamente, a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; (iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados; e (iv) o Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias seja inferior a 7% (sete por cento); e (v) o Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias seja inferior a 5% (cinco por cento).

17.6 A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

17.8 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de Cotas Seniores até a última Data de Amortização da Série de Cotas Seniores com o vencimento

mais longo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

17.9 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, e que, até o 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

17.9.1 Na constituição da Reserva de Amortização, a Gestora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

17.9.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.9 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, for equivalente ao Valor de Amortização.

17.10 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

18.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, os ativos financeiros Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

18.2 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

18.3 A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.4 Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas conforme as regras descritas no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito do Administrador, disponível em www.oliveiratrust.com.br.

18.5 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado neste artigo, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

18.5.1 A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

18.6 As Cotas de cada Série e Classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

18.6.1 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 17 acima e no Suplemento da Série respectiva.

18.6.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 17 acima e no Suplemento da Classe respectiva.

18.6.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, apurado conforme os itens 18.6.1 e 18.6.2 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

18.6.4 Caso os rendimentos do Fundo não sejam suficientes para serem distribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto na cláusula 17 acima e nos Suplementos da Série e Classe respectiva, os resultados do Fundo e valor patrimonial das Cotas Subordinadas Junior deverão ser distribuídos para as Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino até a efetiva recomposição dos eventuais rendimentos não distribuídos a tais Cotas.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356; e
- xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

19.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido em cada data de apuração. A Reserva de Caixa não será considerada para fins de apuração da Reserva de Amortização.

19.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.3 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

20. ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHO CONSULTIVO

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;

- iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a substituição da Gestora; e
- ix) eleger e destituir o(s) membros do Conselho Consultivo a serem indicados pelos Cotistas que representarem mais de 10% (dez) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

20.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.3 A Taxa de Administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, que incluir o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora, Consultora Imobiliária, Consultoras para Análise dos Direitos Creditórios e Custodiante, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

20.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo nos Cedentes.

20.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora, da Gestora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio por correio eletrônico.

20.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

20.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

20.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

20.9.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Classe.

20.9.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii) a (vi) do item 20.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.9.3 As deliberações relativas à matéria prevista no item (viii) do item 20.1 acima somente poderá ser aprovada com a concordância da totalidade dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior.

20.9.4 As deliberações relativas à matéria prevista no item (ix) do item 20.1 acima somente poderão ser aprovadas pela unanimidade dos Cotistas que representem mais de 10% (dez) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo na data de realização da Assembleia Geral.

20.9.5 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.10.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico.

20.11 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver.

20.12 O Fundo terá um Conselho Consultivo composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro indicado pela Gestora, 1 (um) membro indicado pela Consultora Imobiliária, 1 (um) membro indicado pelo Agente de Cobrança e até 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas que representarem mais de 10% (dez) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo.

20.12.1 Para fins do disposto no item acima, poderão ser somadas as participações dos fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor, sendo, portanto, considerados como um único Cotista.

20.12.2 Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus mandatos por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos ou destituídos pela Assembleia Geral, conforme disposto no item 20.9.4 acima.

20.12.3 Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

20.12.4 O Conselho Consultivo terá como funções (i) monitorar o desempenho da carteira do Fundo; e (ii) apoiar a Gestora, a Consultora Imobiliária e o Agente de Cobrança no exercício de suas atividades.

20.12.5 Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada trimestre em data a ser estabelecida na primeira reunião do Conselho Consultivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, por meio de correio eletrônico, endereçada a cada membro do Conselho Consultivo, feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência pela Gestora e/ou por qualquer de seus membros, conforme o caso.

20.12.6 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os membros.

20.12.7 Salvo por motivo de força maior, as reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede da Gestora e, quando se realizar em outro local, as convocações devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

20.12.8 O Conselho Consultivo poderá reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as opiniões do Conselho Consultivo manifestadas por tais meios.

20.12.9 A reunião do Conselho Consultivo será instalada com a presença de, pelo menos, um dos membros indicados pelos Cotistas e um dos membros indicados pela Gestora.

20.12.10 O Conselho Consultivo não terá poder de deliberação e suas manifestações serão no sentido de aconselhar a Gestora, a Consultora Imobiliária e o Agente de Cobrança no exercício de suas respectivas atividades, mas não obrigarão a Gestora, a Consultora Imobiliária e o Agente de Cobrança a tomar quaisquer medidas ou ações relacionadas às suas respectivas atividades.

20.12.11 Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, as quais serão aprovadas eletronicamente pelos membros a elas presentes

20.12.12 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida para as comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins de convocação e aprovação das atas de reunião.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo **auditadas** pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, a data da primeira integralização de Cotas.

22.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante ou terceiro contratado, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante ou terceiro contratado, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

- ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1 A Instituição Administradora deverá enviar os demonstrativos trimestrais à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que façam referência, mantendo-os à disposição dos condôminos do fundo, bem para exame por ocasião da realização de auditoria independente.

22.5 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na cláusula 23 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada Classe; (iii) as Subordinações Mínimas; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

22.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de

cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços”, edição nacional.

23.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

24.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 20 acima.

24.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

- i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em circulação em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco atribuída;
- ii) desenquadramento de qualquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- iii) apuração do Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias superior a 10% ou Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias superior a 8% (oito por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- iv) apuração do Índice de Perda superior a 13% (treze por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- v) desenquadramento da Reserva de Amortização;
- vi) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) desenquadramento dos limites de concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pelo Gestor com base em informações fornecidas pelo Custodiante;
- viii) descumprimento, pela Instituição Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- ix) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, não substituído no prazo 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia;
- x) manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

24.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.7 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

24.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

24.4 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino ao recebimento de qualquer pagamento de amortização de Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 24.3 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

24.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação; e

24.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora

deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos no item 24.8 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

24.7 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no Suplemento da respectiva Série. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e, após o pagamento integral dos Cotistas Subordinados Mezanino será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

24.7.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 26 abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

24.7.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 18 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 24.6 acima.

24.8 A cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

24.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a

Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Caixa;
- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes ;
- iv) na constituição da Reserva de Amortização;
- v) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vi) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

- v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

26.1 Para efeito do disposto no item 24.7.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

26.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida na cláusula 20. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, e aos Cotistas Subordinados Mezanino o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Júnior.

26.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada nos termos do Regulamento para atribuição de risco às Cotas do Fundo, quando aplicável.
Agentes de Cobrança	São as empresas contratadas para prestarem os serviços previstos no item 5.8 do Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
Banco Cobrador	O Custodiante, que realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, conforme o Anexo III, ou quem lhe vier a suceder.
Carteira Preexistente	Carteiras de Direitos Creditórios de Contratos de Financiamento celebrados há mais de 6 (seis) meses de antecedência, contados da data da aquisição pelo Fundo.
Carteira de Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, vencidos ou a vencer.
Carteira Total de Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a qualquer tempo, incluindo Direitos Creditórios vencidos, vincendos e já baixados.
CCB	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

CCI	Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
Cedentes	São (i) Domus Companhia Hipotecária, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, 364, Ilha do Governador, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.647/0001-06; (ii) Companhia Hipotecária Piratini – CHP, sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, 601, térreo, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50; (iii) Família Paulista Companhia Hipotecária, nova denominação social da Família Paulista Crédito Imobiliário S/A, sociedade por ações com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 63, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39; (iv) CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, sociedade por ações com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, 267, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.694.628/0001-98; e qualquer outra instituição financeira ou entidade a esta equiparada, integrante do Sistema Financeiro Nacional, credora dos Contratos de Financiamento.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
Classes	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Cessão	São as condições de cessão dos Direitos Creditórios previstas neste Regulamento e reproduzidas no Contrato de Cessão.

Conselho Consultivo	É o conselho consultivo do Fundo, conforme previsto no item 20.12 do Regulamento.
Consultora Imobiliária	Empírica Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 585– Centro Administrativo Rio Negro, Bloco A – 12º andar – conj. 127 – Sala 2 - Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.507/0001-61, ou quem lhe vier a suceder.
Consultoras para Análise de Direitos Creditórios	São as empresas contratadas pela Instituição Administradora para prestarem os serviços previstos no item 5.7 do Regulamento.
Contratos de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios	São os contratos de prestação de serviços celebrados com os Agentes de Cobrança, para a prestação dos serviços previstos no item 5.8 do Regulamento.
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser firmado entre cada Cedente e o Fundo, com interveniência da Gestora.
Contratos de Consultoria para Análise de Direitos Creditórios	São os contratos de prestação de serviços celebrados com as Consultoras para Análise de Direitos Creditórios, para a prestação dos serviços previstos no item 5.7 do Regulamento.
Contrato de Custódia	Contrato a ser celebrado entre a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante.
Contratos de Financiamento	Contratos de financiamento ou empréstimo, representados exclusivamente por CCB ou CCI, celebrados com os Devedores pelos Cedentes ou terceiros e por meio dos quais são originados os Direitos Creditórios.
Contrato de Gestão e Consultoria Imobiliária	Contrato a ser celebrado com a Gestora e a Consultora Imobiliária, para a prestação dos serviços previstos nos itens 5.5 e 5.6 do Regulamento.
Contratos de Prestação de Serviço de Registro de CCI e CCB	São os contratos de prestação de serviço celebrados entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e as Instituições Custodiantes das CCI e CCB, para o registro e custódia das CCI e CCB.

Controlador	Oliveira Trust Servicer S/A, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo.
Cotas	Todas as Cotas, independentemente da Classe ou Série.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	A classe das Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	Cotas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotistas	Titulares de Cotas Seniores, titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto.
Creditas	É a Creditas Soluções Financeiras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, prestadora de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada.

Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	É a Instituição Administradora, ou quem vier a lhe suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série.
Data de Aquisição	Data da celebração do Termo de Cessão, ocasião em que o Custodiante verificar o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das Cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas.
Devedor ou Devedores	Pessoa física contratante do financiamento ou empréstimo, nos termos dos Contratos de Financiamento.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não dias em que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo.
Direitos Creditórios	Cada prestação originalmente devida pelo Devedor ao Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrente do Contrato de Financiamento.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
Documentos do Fundo	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um

	Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 24.6 do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity
Gestora	Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 585 – Centro Administrativo Rio Negro, Bloco A – 12º andar – conj. 127 – Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Atraso	É a relação entre (i) o saldo devedor dos Contratos de Financiamento inadimplentes, incluindo as parcelas vencidas e não pagas, e (ii) o saldo devedor do total dos Contratos de Financiamento
Índice de Liquidez	Índice de liquidez da carteira do Fundo, conforme definido no item 9.3.2 e 9.3.3 do Regulamento.
Índice de Perda	É a relação entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e os Direitos Creditórios a vencer dos Devedores inadimplentes com o Fundo que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga acima de 180 (cento e oitenta) dias, ou vencida e paga com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), desde a data de cada vencimento até a data da apuração do índice, sendo considerado sempre o valor apurado por ocasião da 1ª (primeira) ocorrência; e (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no Período de Investimento do

	Fundo, calculada pelo valor de aquisição de tais Direitos Creditórios na data de liquidação da cessão ao Fundo, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), até a data da apuração do índice.
Instituições Custodiantes das CCI e CCB	São as respectivas instituições custodiantes de cada CCI, nos termos da Lei nº 10.931/04, e cada CCB adquirida pelo Fundo.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instituição Administradora	Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.
Investidor Profissional	Investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539, ou fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Investidor Qualificado	Investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Limites de Concentração	São os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Regulamento.
LTV	<i>Loan-to-Value</i> , razão de garantia entre o valor do Contrato de Financiamento e o valor de venda forçada do Imóvel, comprovado por laudo elaborado pela Consultora Imobiliária

	ou por empresa de avaliação de imóveis previamente aprovada pela Gestora e pela Consultora Imobiliária.
Municípios Elegíveis	Municípios elegíveis, conforme definido pela Gestora e pela Consultora Imobiliária, levando em consideração variáveis que busquem maior liquidez, tais como, mas não limitadamente, quantidade de habitantes e renda per capita.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Período de Investimento	Período de investimento do Fundo, definido no item 9.1.1.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na cláusula 9 acima.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da cláusula 18 do Regulamento.
Registro de Imóveis	Ofício de Registro de Imóveis.
Subordinação Mínima de Cotas Seniores	Significa o percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior
Subordinação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino	Significa o percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Cotas Subordinadas Júnior.
Subordinações Mínimas	A Subordinação Mínima de Cotas Seniores e a Subordinação Mínima Cotas Subordinadas Mezanino, conjuntamente.
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cota

	Sênior de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento.
Suplemento	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	Remuneração prevista no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração prevista no item 6.4 do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão.
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de operações de financiamento ou empréstimo, celebradas entre os Devedores e os Cedentes ou terceiros, garantidos pela alienação fiduciária de imóvel e exclusivamente representados por Cédulas de Crédito bancário – CCB ou Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI.

II Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação das operações de financiamento ou empréstimo se dá por meio (i) da atuação própria dos Cedentes; (ii) da atuação de correspondentes bancários treinados, certificados e contratados pelos Cedentes, (iii) da divulgação do produto de financiamento através dos meios de comunicação em geral e; (iv) da aquisição de carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento ou empréstimo originados por outras instituições financeiras.

2.2 A abertura do relacionamento com os Cedentes se dá por meio da completa identificação dos potenciais clientes, mediante fornecimento de documentação, preenchimento e assinatura de ficha cadastral, a qual é procedida de procedimentos de análises de aspectos tangíveis e intangíveis dos potenciais clientes, dentro de uma política “Conheça seu Cliente”.

2.3 No processo de análise de crédito, são considerados os seguintes aspectos:

- i) Caráter: idoneidade no mercado de crédito;
- ii) Capital: situação econômico-financeira e capacidade de pagamento;
- iii) Capacidade: capacidade de geração de renda;

- iv) Condições: ambiente de negócios e impacto de fatores externos na geração de fluxo de caixa;
- v) Colateral: disponibilidade de garantias.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pelos Agentes de Cobrança.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos será efetuado diretamente em uma conta corrente vinculada, de titularidade do Fundo, junto ao Banco Cobrador e os valores recebidos serão diariamente transferidos para uma conta de titularidade do Fundo no Banco Cobrador antes de ser transferido para a conta do Fundo junto ao Custodiante.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, efetuada pelos Agentes de Cobrança, observará os seguintes procedimentos:

i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios em Atraso

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

A Administradora dos Direitos Creditórios deverá comunicar a Instituição Administradora, ao Gestor e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

Data	Procedimentos a serem adotados pelos Agentes de Cobrança
Contato por e-mail D+2	<ul style="list-style-type: none"> • Verificada a inadimplência da prestação, o Agente de Cobrança deve comunicar o atraso ao Devedor, por e-mail, com as informações para pagamento.
1º Contato por telefone e e-mail D+5	<ul style="list-style-type: none"> • No 5º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para verificar o motivo do atraso e informa-lo que ele terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar o pagamento, através do mesmo boleto. Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
2º Contato por telefone e-mail D+10	<ul style="list-style-type: none"> • No 10º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo
3º Contato por telefone e 1º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+15	<ul style="list-style-type: none"> • No 15º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registra, o 1º Aviso de Cobrança. Agente de Cobrança.
4º Contato por telefone e envio do 2º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+20	<ul style="list-style-type: none"> • No 20º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado no período de até 10 (dez) dias, contados do telefonema, e de que, em não sendo efetuado o pagamento do débito, serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa Experian).

<p>5º Contato por telefone e inclusão do cadastro do Devedor no Serasa Experian D+30</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No 30º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registrada, o 2º Aviso de Cobrança endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou companheiro(a), e, conforme o caso, ao devedor fiduciário, informando o valor do débito, com todos os seus acréscimos e encargos, solicitando providências para o seu pagamento, estabelecendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Devedor entre em contato com o Agente de Cobrança, com urgência, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis . • O Agente de Cobrança incluirá o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito
<p>6º Contato por telefone D+41</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
<p>7º Contato por telefone D+50</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
<p>8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. • Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

ii) *Procedimentos de Execução Extrajudicial*

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase terão com base as disposições da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Data	Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança
9º Contato por telefone D+80	<ul style="list-style-type: none"> No 80º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para a última tentativa de cobrança e comunicação do início dos trâmites da execução extrajudicial.
D+85	<ul style="list-style-type: none"> Emissão da solicitação de intimação do Devedor ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.
D+110	<ul style="list-style-type: none"> Intimação do Devedor pelo Oficial do Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro de Imóveis não localize o Devedor, procederá à intimação por edital.
D+125	<ul style="list-style-type: none"> Prazo final para o Devedor purgar a mora.
D+128	<ul style="list-style-type: none"> Não purgada a mora, o Agente de Cobrança deverá providenciar a certidão do decurso do prazo para purgação da mora pelo Devedor, providenciar o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI.
D+134	<ul style="list-style-type: none"> O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo no Registro de Imóveis o requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.
D+149	Obtenção da certidão de matrícula com o registro da Consolidação da propriedade em nome do Fundo.
D+157	Realização do Primeiro Público Leilão para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor de Avaliação.
D+172	Realização do Segundo Público Leilão para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor da Dívida acrescida dos encargos de cobrança, nos termos da legislação aplicável.
D+181	O Agente de Cobrança deve providenciar o protocolo, no Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de termo de quitação da dívida a ser emitido pelo Fundo.

D+195	O Oficial do Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome do Fundo e averba o termo de extinção da dívida.
D+200	Inicia-se o processo de reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido pelo Gestor.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”, administrado pela Oliveira Trust DTVM S.A., instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).*

2. ***Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores no valor de R\$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros equivalente ao Período de Investimento, conforme definido no Regulamento.*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

4. ***Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Investimento, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Mês da Amortização (Após Período de Investimento)</i>	<i>Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>
	[●]	[●]
	[●]	[●]

5.1 As Cotas Seniores da [●]ª Série, desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente: (i) caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Contrato de Financiamento pelo respectivo Devedor; ou (ii) caso o imóvel dado em garantia seja alienado para quitar parcelas dos Direitos Creditórios em atraso, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

5.2 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

5.3 As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,] e deverão ser subscritas no prazo de [●] dias corridos, contados da data de início da oferta.

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [DATA]

Oliveira Trust DTVS S.A.
Instituição Administradora”

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [●]”

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”, administrado pela Oliveira Trust DTVM S.A., instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).*

2. ***Da Emissão das Cotas:** [●] Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros equivalente ao Período de Investimento, conforme definido no Regulamento.*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

4. ***Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Investimento, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Mês da Amortização (Após Período de Investimento)</i>	<i>Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>
	[●]	[●]
	[●]	[●]

5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●], desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente: (i) caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Contrato de Financiamento pelo respectivo Devedor; ou (ii) caso o imóvel dado em garantia seja alienado para quitar parcelas dos Direitos Creditórios em atraso, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

5.2 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos no Regulamento.

5.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

5.4 A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser interrompida quando o Patrimônio Líquido do Fundo estiver abaixo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo ser retomada (i) a partir do resgate integral das Cotas

Seniores ou (ii) quando o Patrimônio Líquido exceder o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,] e deverão ser subscritas no prazo de [●] dias corridos, contados da data de início da oferta.

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [DATA]

Oliveira Trust DTVM S.A.
Instituição Administradora”

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Home Equity”.

CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

Para os Direitos Creditórios inadimplidos no período, será realizada a verificação integral.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do Fundo a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;

iii) verificação física dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, quando houver;

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;

v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times N_0}{N + N_0}$$

Sendo:

$$N_0 = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

- Eo = erro amostral
- N = tamanho da população
- $5\% < Eo^2 < 10\%$.

Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E0	N0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

3. O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.

4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:

- i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.